



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Processo: 5800.50103.2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a elaboração de projetos complementares de arquitetura e engenharia e a execução integral das obras de construção de duas Unidades Básicas de Saúde – UBS Porte IV.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (90007/2025) – UASG 927512
DECISÃO DA HABILITAÇÃO**

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS PORTE IV, subdividido em 2 lotes, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (90007/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada para o dia 18/08/25.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, para os dois lotes, tendo a empresa licitante ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentado melhor proposta, para ambos os lotes e, ato contínuo, apresentou a documentação correlata das propostas.

Ocorre que a equipe técnica, ao analisar as propostas, verificou inconsistências, as quais, implicariam, em um primeiro momento, na inexequibilidade da proposta, razão pela qual passaremos a analisar as mesmas de forma individualizada.

DA PROPOSTA REFERENTE AO LOTE 01

Conforme se observa do parecer técnico, a proposta relacionada ao lote 01, trouxe as seguintes inconsistências:

"Em relação aos valores unitários de serviço e ao valor total da obra, a ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram descontos superiores aos limites previstos pelo TCU."

"Cumpre salientar que os questionamentos apresentados a seguir são imprescindíveis para assegurar a conformidade técnica, a segurança e a qualidade dos serviços a serem executados. a) Foram identificadas inconsistências nas planilhas de composição apresentadas pela referida empresa, conforme demonstram os exemplos abaixo. Verificou-se que, em diversos itens, a soma dos subitens não corresponde ao valor total informado. Destaca-se, ainda, que em vários casos o valor total indicado é inferior à somatória dos subitens, o que gera divergências que comprometem a precisão, a consistência e a confiabilidade da proposta apresentada".

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 5

ID: 9526809

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 30/09/2025 às 14:26:57, EMANUEL COSTA VALLENCA BARROS Mat. 973913-0 em 30/09/2025 às 14:26:57, ERICK VIEIRAS DE SOUZA Mat. 973914-9 em 30/09/2025 às 14:26:57, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 30/09/2025 às 14:33:49, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 30/09/2025 às 14:34:08, MELINA MALTA DEOLIN DO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 30/09/2025 às 14:34:14, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 30/09/2025 às 14:37:58 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 97758





**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

E arremata, dizendo o seguinte:

Diante desse cenário, entende-se que tais descontos podem comprometer a exequibilidade da proposta, tornando a execução da obra potencialmente inviável e podendo acarretar, futuramente, necessidade de aditivos contratuais para viabilizar a conclusão dos serviços — situação que não se mostra vantajosa para a Administração Pública.

DA PROPOSTA REFERENTE AO LOTE 02:

As situações aventadas para a proposta do Lote 01 se repetiram no lote dois, conforme se observa do parecer técnico, senão vejamos.

Em relação aos valores unitários de serviço e ao valor total da obra, a ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram descontos superiores aos limites previstos pelo TCU.

Cumpre salientar que os questionamentos apresentados a seguir são imprescindíveis para assegurar a **conformidade técnica, a segurança e a qualidade** dos serviços a serem executados. a) No item 3.4 da planilha de composição apresentada pela ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, observa-se que o insumo "Madeira massaranduba serrada (peça) 5cm x 11cm (0,0055 m³/m)", presente na planilha base do órgão licitante, foi suprimido. Ademais, o insumo "Luminária fluorescente plafonier 2 x 40 W (Tecnolux ref. FLP-6410/22 ou similar), completa - Rev. 02" foi informado com **valor zerado**, o que diverge do quantitativo estabelecido na planilha base do órgão licitante. b) Foram identificadas **inconsistências nas planilhas de composição** apresentadas pela referida empresa, conforme demonstram os exemplos abaixo. Verificou-se que, em diversos itens, a **soma dos subitens** não corresponde ao **valor total** informado. Destaca-se, ainda, que em vários casos o **valor total indicado** é **inferior à somatória** dos subitens, o que gera **divergências** que comprometem a **precisão, a consistência e a confiabilidade** da proposta apresentada.

E, no mesmo sentido, conclui que:

Diante desse cenário, entende-se que tais descontos podem comprometer a exequibilidade da proposta, tornando a execução da obra potencialmente inviável e podendo acarretar, futuramente, a necessidade de aditivos contratuais para viabilizar a conclusão dos serviços — situação que não se mostra vantajosa para a Administração Pública.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Em face de tais divergências, o feito foi convertido em diligência, em 05/09/2025, com vistas a que a licitante demonstrasse a exequibilidade da proposta, no prazo de 02 dias úteis.

Instada a se pronunciar, a licitante apresentou esclarecimentos, dentro do prazo estabelecido, todavia, conforme parecer técnico, a licitante não se desincumbiu de ônus, senão vejamos.

No que se refere ao LOTE 01, a equipe técnica trouxe os seguintes esclarecimentos:

A licitante informou que de fato houve um equívoco nas informações presentes na planilha encaminhada, e enviou uma planilha readequada. Porém, observou-se que a planilha anexada apresenta as mesmas inconsistências da primeira versão. Diante do contexto de descontos iguais ou superiores a 34% nas planilhas, o valor das composições dos itens diverge dos apresentados, individualmente cada composição foi analisada e o valor total utilizado para especificá-lo é divergente da somatória deste, não houve pela parte justificativa. Pontuamos que o valor da mão de obra pode ser variável, porém, a aquisição de matérias mesmo em grandes volumes não há previsão de descontos superiores aos mencionados acima.

A Licitante pontua que a análise feita por esta CGI fora baseada considerando apenas preços comuns de mercado, sem levar em consideração as eventuais negociações com fornecedores, assim como a redução de custos proporciona pela aquisição de materiais em grande quantidade. Pontuamos que essas possíveis negociações precisam ser comprovadas por cotação de mercado para todos os itens que apresentem um percentual de desconto acima do limite estipulado. A empresa apresentou algumas cotações e valores de mão de obra, mas que são insuficientes para a análise completa do material apresentado. Ressaltamos que a análise realizada foi baseada nos descontos limites previstos pelo TCU. A Planilha anexa por esta CGI comprova que a maioria dos itens apresenta desconto acima do limite, destacando uma repetição de desconto igual ou superior a 34%.

Sendo assim, solicitou-se que a empresa ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA comprovasse a viabilidade da execução dos serviços nos termos da proposta apresentada, mediante a apresentação de cotações, memórias de cálculo, planilhas detalhadas ou outros elementos técnicos idôneos, de forma a garantir que a obra será realizada com qualidade, dentro dos parâmetros estabelecidos e em conformidade com as especificações e exigências definidas por este órgão. Porém, isso não ocorreu. Diante desse cenário, entende-se que tais descontos comprometem a exequibilidade da proposta, tornando a execução da obra potencialmente inviável, de forma a acarretar necessidade de aditivos contratuais para viabilizar a conclusão dos serviços — situação que não se mostra vantajosa para a Administração Pública.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Já, no que se refere ao LOTE 02, a equipe técnica assim se posicionou no mesmo sentido, de sorte que restou evidente que a empresa não atendeu aos requisitos da proposta, violando, de consequência, o edital, em seus itens, em suas cláusulas 7.2.1, 7.7, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, cujos teores passaremos a transcrever, por necessário.

7.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

9.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

Como dito, a indicação na proposta de quantitativo inferior ao exigido em edital, bem como o fato de ter a licitante zerado mão de obra, referente a eletricista, denotam a inexequibilidade da proposta, o que, a rigor implicaria na desclassificação da licitante, todavia, o próprio edital prevê a necessidade de conversão do feito em diligência, com vistas a permitir que o licitante retifique a proposta, quando houver indício de erro na planilha, sem permitir, contudo, a majoração da proposta, bem como demonstre a exequibilidade da proposta, em casos em que seja suscitada eventual inexequibilidade. Vejamos.

9.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Restou incontrovertido que a licitante, a despeito de ter sido oportunizado prazo para comprovar a exequibilidade das propostas de ambos os lotes, não se desincumbiu de sua obrigação, ao passo que é imperiosa a sua desclassificação.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

DO DISPOSITIVO

Em face do exposto, esta CPLOSE decide pela desclassificação das propostas de preços apresentadas pela empresa ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente aos LOTES 01 e 02, por serem as mesmas inexequíveis, ao tempo que, convoca as empresas RODCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA, sendo esta a terceira colocada do LOTE 01, e a empresa MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS, como a segunda colocada do LOTE 02, para ambas apresentarem suas propostas de preços readequadas, no prazo de 02 (duas) horas, conforme subitem 8.15.4 do Edital.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA

Presidente da CPLOSE
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO

Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS

Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS

Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO

Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO

Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU

Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4